

**Parecer da Diretoria Técnica da ANGAAD sobre o Projeto de Lei 4414/20, do
Senador Fernando Bezerra Coelho**

A realidade das famílias brasileiras, especialmente as mais pobres e vulneráveis, foi atingida diretamente pelo atual contexto social e econômico do país nos últimos anos, agravado pelos impactos da Pandemia do Covid 19. Consequentemente, somado a esta realidade, o fato das creches e escolas estarem fechadas neste período, as crianças e adolescentes apresentam-se como as principais vítimas de violação de direitos sociais básicos, diante de uma série de privações, negligência, violência e abandono.

Neste sentido, é preciso com urgência se realizar um levantamento quantitativo atual do número de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento no país, bem como buscar estratégias de atendimento para se acolher a demanda reprimida, pela falta de visibilidade, em sua maioria identificadas pelos profissionais da educação.

As políticas públicas organizadas pelo Estado, particularmente, de moradia, trabalho, renda, saúde e assistência social precisam priorizar as famílias com crianças e adolescentes, a fim de garantir a proteção, conforme princípios determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8069/90. Isto é proteger as famílias para que elas possam proteger seus filhos.

E, nos casos avaliados pela rede de atendimento socioassistencial que o melhor encaminhamento como medida de proteção é o acolhimento, que este sempre ocorra com prioridade para o acolhimento familiar ao institucional; as decisões deferidas com a urgência que cada caso requer, seja para reintegração familiar ou encaminhamento para família extensa, pautado na existência de vínculos de convivência, afinidade e afetividade. Todo trabalho deve estar pautado no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), de 2006, sob acompanhamento sistemático das equipes dos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Algo relevante é que haja incentivo para que os municípios organizem os Programas de Acolhimento Familiar, enquanto política pública, reconhecendo este serviço como estrutura com melhores condições para o exercício do cuidado necessário para crianças e adolescentes.

Nos casos de Destituição do Poder Familiar que haja cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos em lei e o encaminhamento para adoção ocorra IMEDIATAMENTE. Tudo pautado em princípios seguros, com fundamentação,

competência técnica e compromisso ético, a partir do trabalho das equipes técnicas do serviço municipal de acolhimento familiar e comunitário e do Poder Judiciário, os quais devem ser indicados como serviços prioritários no contexto de pandemia.

Que os processos de vinculação de crianças e adolescentes aptos à adoção às famílias devidamente habilitadas no Sistema Nacional de Adoção (SNA) sejam considerados como serviços de URGÊNCIA, a partir de planejamento, preparação e acompanhamento efetivos antes, durante e após deferimento da guarda para fins de adoção.

Que sejam construídas equipes em todos os Tribunais de Justiça, a fim de construir apoio para situações com indicações de conflitos e motivações para devolução e abandono.

Assim não somos favoráveis a alterações legais que incetivem a adoção enquanto política pública para atenção às necessidades impostas em contextos de pandemia e calamidade pública, pois acreditamos que a adoção deva ser orientada a partir do desejo, disponibilidade, motivação e decisão racional e emocional de tornar-se pai, tornar-se mãe, tornar-se filho, tornar-se família.

Que o projeto seja retirado de pauta e o debate coletivo construído democraticamente em sociedade, junto aos órgãos de defesa dos direitos na área da infância e juventude.

Diretoria Técnica

Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção